



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5379/13**

**ASSEGURA MATRÍCULA PARA O ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA NA ESCOLA PÚBLICA MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.**

**Autor: Vereador Flávio Alexandre**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola pública mais próxima de sua residência, observando-se o seguinte:

I – O aluno portador de deficiência locomotora apresentará documento comprobatório de residência no município no instante que fizer a solicitação da matrícula.

II – A escola solicitará, ao interessado, atestado médico para comprovar a deficiência alegada, quando o aluno não estiver presente no ato da matrícula.

a) O atestado deverá ser entregue, mediante protocolo, no prazo de 10 dias úteis após a realização da matrícula.

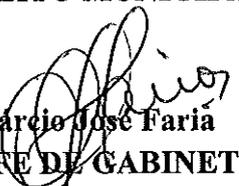
III – As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora, ficando assegurada prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art. 2 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e oitenta (180) dias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 30 DE OUTUBRO DE 2013.**

  
**Aguinaldo Perugini**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Marcio José Faria**  
**CHEFE DE GABINETE**